

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 267/ 2025 – SESP / DEPPEN

Termo de Cooperação que entre si celebram o **ESTADO DO PARANÁ**, representado pela **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP**, pelo **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN**, pelo **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ – FUPEN**, e pela **PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE LONDRINA II – PEL II**, e, de outro lado, a empresa **FARLON AGRO INDUSTRIAL LTDA**, visando à reinserção social das Pessoas Privadas de Liberdade (PPL's), através de atividades laborativas.

O **ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pela **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP** inscrito no CNPJ sob n.º 76.416.932/0001-81, com sede localizada junto à Rua Cel. Dulcídio, nº 800, bairro Batel, CEP 80.420-170, Curitiba/PR, neste ato representada por seu Titular, **CEL. QORR PM HUDSON LEÔNCIO TEIXEIRA**, CPF XXX.630.419-XX, nomeado pelo decreto nº 00012, de 01 de janeiro de 2023, pelo **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL - DEPPEN**, situado na Rua Maria Petroski, 3.312, Bacacheri, CEP 82.600-730, Curitiba – PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.416.932/0001-81, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Senhora **ANANDA CHALEGRE DOS SANTOS**, RG XX.296.898-X/PR, pelo **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ – FUPEN**, situado na Rua Maria Petroski, 3312 Bacacheri, Curitiba – PR, CEP 82.590-100, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.646.040/0001-17, neste ato representado por sua Presidente, Senhora **ANANDA CHALEGRE DOS SANTOS**, RG XX.296.898-X/PR e pela **PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE LONDRINA II – PEL II**, representado por seu Diretor, Senhor **MICHEL HILDEBRAND**, e, de outro lado, a **FARLON AGRO INDUSTRIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 51.346.378/0001-82, com sede na Est. Luiz Beraldi, S/N, GLP 01 Lote 424/A Bairro Espírito Santo – CEP 86106-000– Londrina - Paraná, neste ato representada pelo Representante Legal, Senhor **LEANDRO RODRIGUES BAZZONI**, ora denominada **COOPERADA** com fulcro no artigo 184 da Lei Federal n.º 14.133/2021, e no artigo 661 do Decreto n.º 10.086/2022, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa as pessoas privadas de liberdade (PPL's) do Sistema Penal do Estado do Paraná, que estejam **cumprindo pena em regime fechado**, como forma de readaptação ao meio social e em conformidade com o disposto no artigo 28 e seguintes da Lei

1

*Endereço: Maria Petroski, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82.590-100
Tel 41 3294-2974*

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

de Execução Penal, Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984 e com o Edital de Credenciamento n.º 022/2025, cujas cláusulas e condições interam o presente independentemente de transcrição.

1.1. O labor executado pelas pessoas privadas de liberdade deverá ocorrer nas dependências do **COOPERADO**, e/ou em locais previamente informados à Direção da Unidade Penal.

1.2 Poderão ser executados pelas pessoas privadas de liberdade os seguintes serviços:

- a) limpeza de setor industrial;
- b) manutenção industrial;
- c) ensacamento da mercadoria processada;
- d) carregamento (expedição) de óleo e farinha.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2. Integram este Termo de Cooperação, independente de transcrição, o plano de trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes Protocolado nº **24.092.298-3**.

2.1 O plano de trabalho aprovado poderá ser alterado pelos partícipes, mediante termo aditivo, desde que não implique alteração do objeto do Termo de Cooperação;

2.2 Qualquer alteração do plano de trabalho deverá ser precedida de manifestação técnica elaborada por servidor ou órgão que possua habilitação para se manifestar sobre a questão e submetida à aprovação da autoridade competente, nos termos do § 2º do art. 706 do Decreto n.º 10.086/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPE

3.1. São obrigações aos partícipes deste Termo de Cooperação:

3.1.1. Elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Termo de Cooperação;

3.1.2. Executar as ações objeto deste Termo de Cooperação, assim como monitorar os resultados considerando as metas definidas no Plano de Trabalho;

3.1.3. Designar, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Termo de

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Cooperação, aos quais caberá estabelecer as prioridades, orientar os trabalhos, acompanhar e avaliar a implantação das atividades estipuladas no Plano de Trabalho.

3.1.4. Assegurar que todas as pessoas designadas para trabalhar nos projetos e nas atividades previstas neste Termo de Cooperação conheçam e explicitamente aceitem todas as condições aqui estabelecidas e nos respectivos aditamentos;

3.1.5. Cada partícipe designará representantes para atuarem nas ações implementadas a partir da celebração do presente Termo de Cooperação, sem prejuízo das relações funcionais e hierárquicas com os órgãos de origem.

3.1.5.1 As designações não implicarão quaisquer adicionais remuneratórios aos servidores ou representantes;

3.1.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Termo de Cooperação;

3.1.7. Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao alcance do resultado almejado neste Termo de Cooperação e no respectivo Plano de Trabalho;

3.1.8. Cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;

3.1.9. Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações que lhes são afetas;

3.1.10. Permitir o livre acesso a agentes da Administração Pública (controle interno e externo) a todos os documentos relacionados ao Termo de Cooperação, assim como aos elementos de sua execução;

3.1.11. Fornecer as informações necessárias para o cumprimento das obrigações acordadas;

3.1.12. Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação), obtidas em razão da execução do Termo de Cooperação, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;

3.1.13. Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

3.2. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são de responsabilidade da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP**:

3.2.1. Informar e especificar ao **DEPPEN**, a necessidade de alteração nos procedimentos por ele executados com a **COOPERADA**;

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

3.2.2. Autorizar o prosseguimento do presente instrumento, se estiver de acordo com as normas exigidas, para que seja efetivada a ocupação laborativa dos apenados;

3.2.3. Publicar no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE, o presente Termo de Cooperação, uma vez assinado, respeitado o prazo constante no art. 686 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

3.3. São de responsabilidade do **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN**:

3.3.1. Colocar à disposição da **COOPERADA**, por intermédio da **PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE LONDRINA II – PEL II**, entre **10 (dez)** e até **40 (quarenta)** PPL's, para desenvolver as atividades estipuladas no objeto do Termo de Cooperação;

3.3.2. Por se tratar de pessoas privadas de liberdade cumprindo pena em regime fechado, o Estabelecimento Penal, por meio da Comissão Técnica de Classificação (CTC), com o propósito de orientar a individualização da execução penal, realizará uma rigorosa classificação dos PPL's a serem designados, além de conduzir visitas periódicas aos locais de trabalho externo, em conformidade com o estabelecido nos artigos 36 e 37 da Lei de Execução Penal, sem prejuízo da autorização do Juízo de Execução Penal competente.

3.3.2.1. De acordo com o disposto no 7º da Lei Federal n.º 7.210/1984, a Comissão Técnica de Classificação será presidida pelo diretor e composta, no mínimo, por 2 (dois) chefes de serviço, 1 (um) psiquiatra, 1 (um) psicólogo e 1 (um) assistente social, quando se tratar de condenado à pena privativa de liberdade.

3.3.3. Comunicar, através do Estabelecimento Penal, o Juízo da Vara de Execuções Penais sobre a implantação e o exercício das atividades laborais das PPL's fora das dependências do Estabelecimento Penal;

3.3.4. Avaliar por meio de relatório de frequência ou controle de comparecimento, que será encaminhado pela **COOPERADA** para a Divisão de Ocupação e Qualificação – **DIOQ** – do Estabelecimento Penal, o cumprimento do objeto;

3.3.5. Tratando-se de preso monitorado, a Central de Monitoração Eletrônica deverá ser diretamente informada pelo **ESCRITÓRIO SOCIAL DE LONDRINA / PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE LONDRINA II – PEL II** acerca do trajeto realizado pelo monitorado, bem como a área de inclusão em que prestará serviços à **COOPERADA**;

3.3.6. Emitir, por meio do **DEPPEN**, boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **COOPERADA** até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao trabalho realizado;

3.3.7. Determinar, a qualquer tempo, por intermédio da Direção do Departamento Penitenciário – **DEPPEN**, a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, com a consequente retirada

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

das PPL's, caso a **COOPERADA** não efetue os pagamentos devidos ao **DEPPEN**, nos prazos estabelecidos neste Termo de Cooperação;

3.3.8. Designar gestor encarregado do acompanhamento da cooperação, o qual deverá gerar relatórios detalhados ao **DEPPEN**, sempre que necessário, informando acerca de ocorrências e demais fatos, visando implementar os ajustes necessários ao bom andamento dos objetivos deste instrumento;

3.3.9. Designar servidor para o acompanhamento da execução e fiscalização dos serviços constantes do Plano de Trabalho e da fiel execução deste Termo de Cooperação.

3.4. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são de responsabilidade da **COOPERADA**:

3.4.1. Garantir a fiel execução do objeto deste Termo de Cooperação;

3.4.2. Utilizar efetivamente o quantitativo de mão de obra mencionado no item 3.3.1 da Cláusula Terceira, sob pena de, não o fazendo, operar-se a rescisão do presente instrumento;

3.4.3. Cumprir pontualmente com os pagamentos referentes à prestação do trabalho pelos presos, observado o disposto nos itens 3.3.6 e 3.4.15;

3.4.4. Garantir que os presos tenham condições dignas de trabalho, respeitando os limites mínimos de 06 (seis) e máximo de 08 (oito) horas de jornada, com descansos em domingos e feriados, observado, no que couber, dispõe o art. 33 da Lei n.º 7.210/84;

3.4.5. Adotar medidas que propicie a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança, conforme estabelece o artigo 7º, inciso XXII, da CF/88;

3.4.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos que as PPL's venham a sofrer no exercício ou em razão das atividades realizadas em cumprimento a este Termo de Cooperação;

3.4.7. Prestar total e imediata assistência aos PPL's, em caso de acidente do trabalho, comunicando imediatamente o evento à unidade penal;

3.4.7.1 Caso a PPL que venha a sofrer acidente de trabalho deverá ser encaminhada imediatamente para atendimento médico, onde será emitido laudo ou atestado médico indicando o CID e o período de afastamento das atividades laborais;

3.4.7.1.1 durante os 15 (quinze) primeiros dias de afastamento, a PPL permanecerá alocada no canteiro de trabalho onde ocorreu o acidente, para continuar recebendo remuneração, e, caso o afastamento seja superior a esse prazo, será transferida para canteiro específico onde terá apenas o benefício da remição de pena, retornando ao canteiro de origem após a recuperação das lesões;

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

3.4.8 Observar as Normas Gerais para Canteiros de Trabalho, Portaria nº 121 de 14/12/2023, disponível no endereço eletrônico https://www.deppen.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2024-02/ilovepdf_merged.pdf, ou norma que vier substituí-la, naquilo que lhe for aplicável;

3.4.9. Fornecer uniformes e equipamentos de proteção individual necessário à prestação laboral, nos termos definidos pelo órgão encarregado da supervisão e conforme disposto no art. 28, §1º da Lei Federal n.º 7.210/84;

3.4.10. Garantir ao preso intervalo de descanso e higiene mental durante a jornada de trabalho, sendo de 15 (quinze) minutos para jornadas de trabalho superiores a 4 (quatro) horas e inferiores a 6 (seis) horas, e de, no mínimo 1 (uma) hora, para jornadas de trabalho superiores a 8 (oito) horas;

3.4.11. Prestar as orientações técnicas necessárias à realização do objeto descrito na cláusula primeira do presente Termo, realizando o treinamento necessário à operacionalização das tarefas, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e demais acessórios necessários à efetivação dos serviços, bem como programando e distribuindo os serviços a serem executados;

3.4.12. Supervisionar o trabalho no que tange à adequação técnica, qualidade e regularidade do serviço prestado;

3.4.13. Solicitar à **PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE LONDRINA II – PEL II** a substituição dos presos que não corresponderem com a produção desejada, tanto na quantidade como na qualidade previamente estabelecida, devendo fundamentar e justificar o seu pedido;

3.4.14. Designar servidor para o acompanhamento da execução e fiscalização dos serviços constantes do Plano de Trabalho, na proporção de 01 (um) para cada 25 (vinte e cinco) PPL's;

3.4.15. Pagar, nos termos da Deliberação 002/2023 –DEPPEN/PR, ou norma que vier substituí-la, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ – FUPEN**, CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17, o equivalente a **100% (cem por cento)** do salário-mínimo nacional por PPL implantado, observado o disposto no item 3.4.3, distribuídos da seguinte forma:

3.4.15.1. 75% (setenta e cinco por cento) do salário-mínimo nacional, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, será destinado ao preso;

3.4.15.2. Os valores destinados ao preso, obedecerão ao disposto no § único do art. 29 da Lei de Execuções Penais.

3.4.15.3. 25% (vinte e cinco por cento) do salário-mínimo nacional será destinado ao **FUPEN**, que o reverterá para programas de trabalho dos presos;

3.4.16. O pagamento de que trata o item 3.4.15 será efetuado por boleto de compensação bancária, emitido pelo **DEPPEN**, conforme disposto no item 3.3.6;

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

3.4.17. Fica autorizado à **COOPERADA** realizar, às suas expensas e dentro do horário de trabalho, palestras mensais, com duração de até 4 horas, que abordem assuntos relativos à profissionalização, educação formal e continuada, prevenção de doenças, prevenção de acidentes, além de outros de interesse dos presos, que tenham relação com o processo educativo e ressocializador da pena;

3.4.18. Indicar gestor próprio, o qual será encarregado de acompanhar a produção acerca do desenvolvimento dos trabalhos, das adequações e ajustes necessários ao regular desempenho das atividades, além de ser responsável pelo diálogo entre os participantes;

3.4.19. Comunicar, de imediato e por escrito, à direção da **PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE LONDRINA II – PEL II**, quaisquer anormalidades no procedimento das PPL's, tais como, inadequação ao trabalho, ineficiência e solicitação de dispensa ou saída antecipada;

3.4.20. Fornecer meio de transporte para os PPL's e, se for o caso, ao servidor, designado para manutenção da ordem, disciplina e da segurança;

3.4.21. Fornecer alimentação necessária para o cumprimento da jornada de trabalho às PPL's que lhe prestam serviço;

3.4.22. Zelar pela segurança e disciplina nos canteiros de trabalho durante o período da jornada diária;

3.4.23. Comunicar imediatamente à Direção da **PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE LONDRINA II – PEL II** eventual paralisação dos serviços;

3.4.24. Comunicar de imediato à Direção da **PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE LONDRINA II – PEL II** a (s) alteração (ões) no local e no horário de prestação de serviço.

3.4.25. Respeitar, ao utilizar PPL's do **REGIME FECHADO**, o limite de 10% (dez por cento) do total de empregados na obra, conforme disposto no §1º do artigo 36 da Lei de Execução Penal, ou percentual fixado pelo Juiz de Execuções Penais.

3.4.25.1. A **COOPERADA** declara que, no ato da celebração do presente, que os quantitativos de PPL's, mínimo e máximo, indicados na cláusula 3.3.1, não extrapolam os limites previstos no §1º do artigo 36 da Lei de Execução Penal ou fixados pelo Juiz de Execuções Penais;

3.5. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são de responsabilidade das **PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE**, as quais devem os participantes, dentro de suas esferas de competência previstas neste Termo de Cooperação, zelar pelo cumprimento:

3.5.1. Cumprir jornada de trabalho estabelecida;

3.5.2. Ser assíduo e pontual;

3.5.3. Apresentar-se ao trabalho em condições adequadas no que se refere à higiene pessoal, à vestimenta e à sobriedade;

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

3.5.4. Zelar pela economia e aproveitamento do material e dos equipamentos sob seus cuidados;

3.5.5. Tratar a todos com cordialidade e respeito;

3.5.6. Cumprir as orientações de segurança e medicina de trabalho, especialmente quanto ao uso dos equipamentos de proteção individual (EPI's).

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, PATRIMONIAIS E HUMANOS

4.1. Para a execução do objeto do presente Termo de Cooperação não haverá transferência de recursos entre os partícipes.

4.2. As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

4.3. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Termo de Cooperação, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão quaisquer ônus aos partícipes

CLÁUSULA QUINTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

5.1. O acompanhamento e fiscalização do termo consistirá na realização de relatórios, inspeções e visitas, a fim de emitir parecer técnico sobre a execução do termo, bem como parecer técnico conclusivo sobre a satisfatória realização do objeto do Termo de Cooperação;

5.2 Designa-se o servidor **MICHEL HILDEBRAND**, ocupante do cargo de Diretor da **PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE LONDRINA II – PEL II**, RG. nº XX.323.666-X, para desempenhar a função de gestor do Termo de Cooperação, e o servidor **GUSTAVO VIDEIRA TACCA**, ocupante do cargo de Vice-Diretor da **PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE LONDRINA II – PEL II**, RG. nº XX.351.448-X, para desempenhar a função de fiscal do Termo de Cooperação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

6. Na consecução do objeto do presente termo, é vedado ao **PARTÍCIPE**:

6.1. Desenvolver atividades contrárias ou divergentes àquelas reguladas no presente Termo de Cooperação;

6.2. Utilizar os bens, serviços e/ou pessoal empregado na execução do presente Termo de Cooperação em atividades ou finalidades alheias àquelas previstas neste instrumento;

8

*Endereço: Maria Petroski, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82.590-100
Tel 41 3294-2974*

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

6.3. Transpassar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto do Termo de Cooperação.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÕES DO TERMO DE COOPERAÇÃO

7. O Termo de Cooperação poderá ser alterado mediante termo aditivo, cujo resumo do seu extrato deverá ser publicado pela **SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA** no Diário Oficial do Estado e nos respectivos sítios oficiais eletrônicos, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura do termo.

7.1. A alteração do Termo de Cooperação dependerá de prévia aprovação de plano de trabalho readequado, observada a compatibilidade com o objeto do ajuste, observadas as cláusulas 2.1 e 2.2.

CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DA PROTEÇÃO DE DADOS

8.1. Os partícipes se comprometem a manter sigilo com relação às informações obtidas no desenvolvimento dos objetivos do Termo de Cooperação, não podendo, depois de recebidas, ser transferidas a terceiros, seja a que título for, ou, de qualquer forma, divulgadas, obedecidas as normas de sigilo previstas na legislação de regência, respeitando, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto Estadual nº 6.474/2020.

8.2. Da proteção de dados pessoais: Lei 13709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e Decreto Estadual n.º 6.474/2020.

8.2.1. Os partícipes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, caso o objeto da parceria implique na manipulação ou acesso a esses dados;

8.2.2. O tratamento de dados pessoais indispensáveis à própria execução da parceria, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação da entidade máxima do **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL**, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

8.2.3. Eventuais dados tratados pela **COOPERADA**, somente poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste Termo de Cooperação, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL**;

8.2.4. Eventuais registros de tratamento de dados pessoais que A COOPERADA realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

8.2.5. A COOPERADA deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

8.2.6. A COOPERADA dará conhecimento formal aos seus servidores das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL**, se houver, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais;

8.2.7. O eventual acesso, por quaisquer dos PARTICIPES, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para eles e para seus agentes e prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente Termo de Cooperação e após o seu encerramento;

8.2.8. O gestor indicado da **COOPERADA** informará o Encarregado de Dados do **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que esse último possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes;

8.2.9. A critério do gestor da **COOPERADA** e do encarregado de Dados do **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL**, a **COOPERADA** poderá ser provocada para preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste Termo de Cooperação, no tocante a dados pessoais;

8.2.10. A **COOPERADA** responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

8.2.11. Os representantes legais da **COOPERADA**, bem como os servidores que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar Termo de Compromisso e confidencialidade, em que se responsabiliza pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula;

8.2.12. As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte da COOPERADA, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas observado o disposto na Lei Federal n.º 13.709/2018 e, naquilo que couber, o disposto § 1º do art. 10 do Decreto Estadual n.º 6.474/2020;

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

8.2.13. As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste Termo de Cooperação serão atendidas na forma dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto Estadual n.º 6.474/2020;

8.2.14. O **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL** poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados à **COOPERADA**, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

8.2.15. Encerrada a vigência do Termo de Cooperação ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a **COOPERADA** providenciará o descarte ou devolução, para o **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL**, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança;

8.2.16. As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL** à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada, na forma do Decreto Estadual n.º 6.474/2020.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9. A vigência do presente Termo de Cooperação, será de 60 (sessenta) meses, com eficácia a partir de sua publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE e no sítio eletrônico oficial do DEPPEN (www.deppen.pr.gov.br), conforme disciplinado no art. 686 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA – REMUNERAÇÃO / FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ

10. Pelas atividades, as PPL's serão remuneradas, ao menos, no equivalente a $\frac{3}{4}$ do salário-mínimo, nos termos do art. 29, caput, da Lei n.º 7.210/84, desde que cumprida a carga horária integral prevista neste instrumento.

10.1. A **COOPERADA** pagará o equivalente a **100% (cem por cento)** do salário-mínimo nacional por PPL implantado, a ser pago por boleto bancário, que será composto da seguinte forma:

10.1.1. 75% (setenta e cinco por cento) do salário-mínimo nacional, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, destinados ao preso; e

10.1.2. 25% (vinte e cinco por cento) do salário-mínimo nacional destinado ao **FUPEN**, revertida para programas de trabalho das PPL's.

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

10.2. Ocorrendo o inadimplemento de quaisquer das obrigações de que tratam os itens 10.1.1 e 10.1.2, a **COOPERADA** será imediatamente notificado pelo Gestor e/ou Fiscal deste instrumento para realização dos pagamentos devidos no prazo de 07 (sete) dias.

10.3. Transcorrido o prazo do parágrafo anterior sem o cumprimento da obrigação, serão liminarmente suspensos os serviços prestados pelos PPL's, bem como a execução do presente Termo de Cooperação.

10.4. Não regularizados os pagamentos em até 30 (trinta) dias da data da suspensão de que trata o item anterior, o presente Termo de Cooperação será rescindido de pleno direito, sem prejuízo da aplicação de penalidades decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas e não cumpridas.

10.5. O **DEPPEN** emitirá boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **COOPERADA** até o dia 20 do mês subsequente ao trabalho/produção realizado.

10.6. Pelo atraso no pagamento caberá multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die, sobre a prestação não paga nos prazos preestabelecidos, sendo que o não pagamento do boleto bancário emitido pelo **FUPEN** em um prazo superior a 7 (sete) dias após o vencimento, implicará na suspensão das atividades no canteiro de trabalho, ficando o restabelecimento das condições rotineiras ao labor condicionada à plena e total quitação da dívida existente, observado o disposto no item 10.4.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

11.1. Este Termo de Cooperação poderá ser:

11.1. Denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito.

11.2. Rescindido nas hipóteses do art. 713 do Decreto n.º 10.086/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A **COOPERADA** responderá integralmente pelos encargos dos servidores que, se for o caso, forem designados para executar ações relacionadas ao cumprimento do objeto de que trata o presente Termo de Cooperação, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais, não decorrendo, em nenhuma hipótese, qualquer ônus para o **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL**;

12.1.1. O presente termo não gera obrigações ou vínculos trabalhistas, previdenciários ou fundiários entre o **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL** e os agentes designados pela **COOPERADA**.

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

12.2. A COOPERADA se responsabilizará pelos eventuais danos que os seus agentes venham a causar ao **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL** ou a terceiros, por falhas, ações ou omissões, culposas ou dolosas, no exercício das ações relacionadas ao presente Termo de Cooperação.

12.3. A COOPERADA é responsável por quaisquer danos que as PPL's causem a terceiros quando no exercício das atividades relacionadas ao presente Termo de Cooperação.

12.4. O destino dos bens empregados na execução do presente Termo de Cooperação será o previsto no Plano de Trabalho que integra o ajuste.

12.5. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes signatárias, em observância da legislação já mencionada e demais diplomas legais aplicados à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICIDADE

13.1. A eficácia deste Termo de Cooperação ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial do **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL**, a quem incumbe essa providência, na forma do art. 686 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

13.1.1. O **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL** e a **COOPERADA** deverão disponibilizar, por meio de seus sítios eletrônicos oficiais, link para consulta aos dados deste Termo de Cooperação, contendo, pelo menos, os nomes dos partícipes, o objeto, a finalidade;

13.1.2. Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Cooperação ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Naqueles casos em que as controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Cooperação não puderem ser solucionadas diretamente, por mútuo acordo entre os partícipes, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Cooperação o foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado e assinado pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Curitiba – PR, _____ de _____ de _____.



DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

CEL. QORR PM HUDSON LEÔNCIO TEIXEIRA

Secretário de Estado da Segurança Pública

ANANDA CHALEGRE DOS SANTOS

Diretora-Geral de Polícia Penal

ANANDA CHALEGRE DOS SANTOS

Presidente do Conselho Diretor do Fundo
Penitenciário do Paraná

LEANDRO RODRIGUES BAZZONI

Responsável Legal da Farlon Agro Industrial
LTDA

MICHEL HILDEBRAND

Diretor da Penitenciária Estadual de Londrina II

TESTEMUNHAS:

1. Nome: **Boanerges Silvestre Boeno Filho**
CPF: 708.556.417-20

Nome: **Laercio Gaveliki**
CPF: 045.690.879-06

Documento: **TERMOASSINADO.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Hudson Leoncio Teixeira** em 12/08/2025 17:36.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Leandro Rodrigues Bazzoni** em 17/07/2025 13:59.

Assinatura Avançada realizada por: **Boanerges Silvestre Boeno Filho (XXX.556.417-XX)** em 17/07/2025 18:17 Local: DEP/DPD, **Michel Hildebrand (XXX.411.439-XX)** em 18/07/2025 08:16 Local: DEP/PELII/DI, **Ananda Chalegre dos Santos (XXX.251.089-XX)** em 18/07/2025 13:51 Local: DEP/GAB/DIRECAO.

Inserido ao protocolo **24.092.298-3** por: **Boanerges Silvestre Boeno Filho** em: 17/07/2025 18:16.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
b08256d096744d76d5b5c9d12de6ab52.

